



JUCESP PROTOCOLO
2.119.698/10-7



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 dias de dezembro de 2010, na sede social da Companhia, na Rua Rafael de Campos, nº 615, Centro, na Cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18530-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Tujisoki e secretariados pelo Sr. Rafael Negrão Rossi.

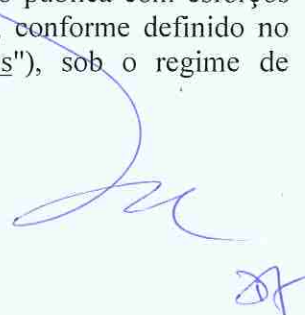
ORDEM DO DIA: (i) autorizar a emissão, pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos, de notas promissórias comerciais perfazendo o montante total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM 134"), da Instrução CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada, e segundo os procedimentos previstos na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") ("Oferta") e autorização para que os diretores da Companhia firmem todos os instrumentos contratuais decorrentes da Oferta; (ii) autorização para a constituição de garantias de qualquer natureza; e (iii) autorização para os diretores da Companhia efetuarem os registros nos livros sociais próprios e registrar e publicar a respectiva ata.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, (i) autorizar a Companhia a (i.1) realizar a Oferta com as características descritas a seguir:

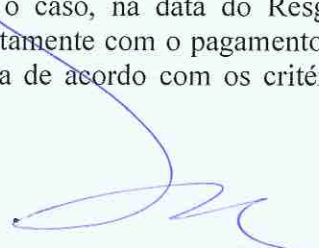

- I. **Número da Emissão.** A Oferta representa a primeira emissão de notas promissórias comerciais da Companhia para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
- II. **Valor Total da Oferta.** O valor total da Oferta é de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- III. **Séries.** As Notas Comerciais serão emitidas pela Companhia em três séries, sendo (i) a primeira série composta por 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais, no valor

unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), garantidas por aval pela Heber Participações S/A, totalizando R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais da Primeira Série"), (ii) a segunda série composta por 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais, no valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), garantidas por aval pela Leão & Leão Ltda., totalizando R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais da Segunda Série"), e (iii) a terceira série composta por 45 (quarenta e cinco) notas promissórias comerciais, no valor unitário de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), garantidas por aval pela Ascendí Group SGPS S.A., bem como através de emissão de livrança regida pelas leis de Portugal, totalizando R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Notas Comerciais da Terceira Série").

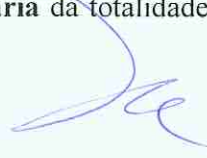

- IV. **Quantidade.** Serão emitidas até 135 (cento e trinta e cinco) Notas Comerciais, sendo 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais da Primeira Série, 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais da Segunda Série e 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais da Terceira Série.
- V. **Valor Nominal Unitário.** Cada Nota Comercial da Primeira Série terá o valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cada Nota Comercial da Segunda Série terá o valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e cada Nota Comercial da Terceira Série terá o valor nominal unitário de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na Data de Emissão e Liquidação ("Valor Nominal Unitário").
- VI. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e serão mantidas e depositadas perante o prestador de serviços de banco mandatário. Adicionalmente com relação às Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), para todos os fins de direito, a titularidade de tais Notas Comerciais será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome de seus respectivos titulares.
- VII. **Data de Emissão.** A data de emissão de cada uma das Notas Comerciais corresponderá à data de efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Comercial ("Data de Emissão").
- VIII. **Prazo e Data de Vencimento.** Cada uma das Notas Comerciais terá prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- IX. **Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), sob o regime de garantia firme de colocação.



- X. **Forma de Subscrição.** As Notas Comerciais serão subscritas de acordo com os procedimentos do NOTA – Módulo de Notas Comerciais, administrado e operacionalizado pela CETIP ("Módulo NOTA"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP.
- XI. **Forma e Preço de Integralização.** Cada uma das Notas Comerciais será integralizada à vista, na respectiva Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que as três séries serão subscritas e integralizadas em uma única data.
- XII. **Negociação.** As Notas Comerciais serão registradas para colocação primária e negociação no mercado secundário, por meio do Módulo NOTA, sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476.
- XIII. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago na respectiva Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data do eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ou na data de eventual vencimento antecipado, nos termos e condições previstos nas cártulas das Notas Comerciais.
- XIV. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial não será atualizado.
- XV. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) anual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ou, se for o caso, do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (conforme abaixo definidos) (“Remuneração”). A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário. A remuneração será calculada de acordo com os critérios

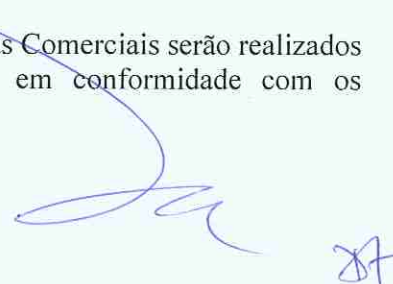



definidos no caderno de formulas da NOTA, disponível para consulta na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

- XVI. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora somente poderá, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 134, resgatar antecipadamente as Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”), em sua totalidade, a qualquer tempo após a Data de Subscrição e Integralização, com recursos captados no mercado de capitais, em operação estruturada e coordenada pelo BB-Banco de Investimento S.A. e pelo Bes Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, sem pagamento de prêmio de resgate antecipado, ou ainda com recursos captados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES de acordo com os seguintes procedimentos: (1) mediante deliberação do Conselho de Administração e comunicação prévia e por escrito ao Agente de Notas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do respectivo resgate, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate. Em até 2 (dois) dias a contar da data de recebimento da comunicação, o Agente de Notas deverá encaminhar a referida comunicação aos titulares das Notas Comerciais; (2) a Emissora deverá comunicar por escrito o resgate à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo resgate, a data, o local de realização e o procedimento de resgate; (3) o resgate antecipado será feito mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de sua efetivação, incluindo, sem limitar, eventuais juros de mora, penalidades e outros montantes devidos em razão dos documentos da Oferta; e (4) o resgate antecipado das Notas Comerciais implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º, da Instrução CVM 134.
- XVII. **Garantias.** As Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: **(1) Aval.** (i) Heber Participações S/A assume o encargo de prestar aval nas Notas Comerciais da Primeira série, (ii) Leão & Leão Ltda. assume o encargo de prestar aval nas Notas Comerciais da Segunda série e (iii) Ascendi Group SPSC S.A. assume o encargo de prestar aval nas Notas Comerciais da Terceira série (“Avalistas”), em todos os casos nos termos dos artigos 897 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, aprovada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 (Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias). **(2) Livrança.** Em garantia do integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos das Notas Comerciais da Terceira série, a Companhia emitirá livrança regida pelas leis de Portugal, com aval da Ascendi Group SPSC S.A., em favor dos detentores das Notas Comerciais da Terceira Série. **(3) Reais.** Em garantia do integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos das Notas Comerciais, a Leão & Leão Ltda., Cibe Investimentos e Participações S.A., Opway – Engenharia S.A. (“Garantidoras”) e a Emissora outorgarão, conforme o caso, as seguintes garantias reais: **(a) alienação fiduciária** da totalidade das ações
- 
- 

de emissão da Emissora (“Ações”), incluindo as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, e todos os bens e direitos decorrentes ou relacionados a essas ações, incluindo, sem limitar, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições de capital, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a Emissora, a Leão & Leão Ltda., a Cibe Investimentos e Participações S.A., a Equipav S.A – Pavimentação, Engenharia, a Opway – Engenharia S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas n.º 4.200 - Bloco 4 - Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente de notas (“Agente de Notas”) (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e (b) **cessão fiduciária** dos direitos da Emissora decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009, entre o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a Concessionária Rodovias do Tietê S.A., Leão & Leão Ltda., Opway – Engenharia S.A. e Equipav S.A – Pavimentação, Engenharia e Comércio (“Contrato de Concessão”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente de Notas (“Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão” e conjuntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

- XVIII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Oferta serão destinados para o pagamento integral das obrigações de principal, de juros e quaisquer encargos devidos nos termos das cédulas de crédito bancário emitidas pela Emissora no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito para Concessão de Financiamento (“Contrato de Financiamento”) celebrado em 16 de abril de 2009, com posteriores aditamentos, entre a Emissora, BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, Banco do Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A. e Banco Votorantim S.A., assim como os investimentos em ativo fixo previstos no Contrato de Concessão.
- XIX. **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas nas cédulas das respectivas Notas Comerciais.
- XX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e em conformidade com os



procedimentos da CETIP, considerando que a custódia eletrônica das Notas Comerciais esteja na CETIP.

XXI. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Nota Comercial até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

(i.2) celebrar, por meio de seus diretores e/ou procuradores, todos os instrumentos contratuais relativos à emissão das Notas Comerciais para distribuição pública descrita no item (i.1) acima, e os documentos que se referem à contratação de instituições financeiras, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, relacionados à Oferta das Notas Comerciais, tudo conforme negociações a serem ultimadas pelos diretores; (ii) autorizar a Companhia a celebrar todos os instrumentos públicos ou privados de garantia real ou fidejussória de qualquer natureza relativos à Oferta das Notas Comerciais, incluindo mas não limitado à formalização e constituição das Garantias através da celebração e registro dos Contratos de Garantia, bem como do Contrato de Suporte de Acionistas entre a Companhia, a Cibe Investimentos e Participações S.A., a Opway – Engenharia S.A., a Leão & Leão Ltda., a Heber Participações S.A., os Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas nos termos que venham a ser negociados pelos diretores, bem como todos e quaisquer documentos relacionados a essas garantias, tais como procurações, notificações, etc.; e (iii) por fim, autorizar a prática pela Companhia dos atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.

ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária. Certificamos que a presente é cópia fiel e confere com a via original lavrada em livro próprio.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Tietê, 07 de Dezembro de 2010. Alexandre Tujisoki, Presidente; Rafael Negrão Rossi, Secretário. Conselheiros: Alexandre Tujisoki, Rafael Negrão Rossi, José Renato Ricciardi, Julio de Oliveira Moreira, Renato Prado Bertin e Tiago de Britto Ribeiro Alves Caseiro.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

ALEXANDRE TUJISOKI
Presidente da Mesa

RAFAEL NEGRÃO ROSSI
Secretário da Mesa

